

ENVIA CÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICA-
CADA DO ACORDO DE ALCANCE PARCI-
AL CELEBRADO COM A REPÚBLICA DO
PANAMÁ

ALADI/CR/di 382.1
REPRESENTAÇÃO DA COLÔMBIA
30 de janeiro de 1995

Nº 024

Montevideu, em 23 de janeiro de 1995.

A Representação Permanente da Colômbia junto à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI - cumprimenta muito atenciosamente a Honorable Secretária-Geral desse Organismo na oportunidade de enviar cópia devidamente autenticada do Acordo de Alcance Parcial, subscrito entre as Repúblicas da Colômbia e do Panamá, em 9 de julho de 1993, sob o amparo do Artigo 25 do TMSO. Uma vez cumpridos os requisitos internos nos dois países, para sua ratificação, sua entrada em vigor será em 1º de janeiro de 1995.

A Representação Permanente da Colômbia junto à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI - aproveita a oportunidade para renovar à Honorable Secretária-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A Honorable
Secretária-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração - ALADI -
Nesta

NOTA DA SECRETARIA: O Acordo subscrito entre as Repúblicas da Colômbia e do Panamá ao amparo do art. 25 do TMSO foi publicado como Documento ALADI/AAP/A25TM29 de 25 de abril de 1994.